

licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEAD/PI para acompanhamento, controle e posterior autorização de contratação, conforme art. 17, XIX da Lei Estadual nº 7.884/2022.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado qualquer necessidade de ajuste e/ou alteração em seu conteúdo, deverá a mesma ser solicitada à SEAD/PI, para a emissão de autorização nos termos do art. 17, IXI da Lei Estadual nº 7.884/2022.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

**BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES**

SECRETÁRIO SUBSTITUTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 33054, datada de 26 de novembro de 2024.)

## **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**

### **PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT Nº 9/2024**

**Dispõe sobre o recesso de final de ano no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

**CONSIDERANDO** orientações recebidas da Secretaria de Administração através da PORTARIA SEAD 21/2024, publicada em 22/11/2024.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder recesso de fim de ano, compreendendo a semana do Natal (de 23 a 27 de dezembro) e a semana do Ano Novo (de 30 dezembro a 03 de janeiro), **em escala de revezamento**, de modo a não prejudicar o funcionamento normal dos setores desta Secretaria.

**Art 2º** - A elaboração da escala de revezamento é de responsabilidade do Gestor de cada Unidade.

**Art 3º** - O referido recesso não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala e de plantão nas Unidades de Atendimento e nos Postos Fiscais.



**Art 4º** - Os servidores/colaboradores que optarem por não aderir ao revezamento previsto nesta Portaria deverão manter sua jornada ordinária de trabalho inalterada.

**Art 5º** - O responsável pelo ponto eletrônico de cada setor deverá lançar as ausências, relativas ao recesso, no Sistema de Ponto Eletrônico, utilizando o caminho abaixo:

- Ocorrências - Novo - Selecionando o Tipo "RECESSO".

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

**Ricardo Cardoso Pires**

Superintendente de Administração Financeira, Logística e Tecnologia da Informação

**Emílio Joaquim de Oliveira Junior**

Secretário da Fazenda

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 33059, datada de 26 de novembro de 2024.)*

**FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV**

**PORTARIA GP Nº 1600/2024/PIAUIPREV** TERESINA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2024.07.181220P;

RESOLVE: CONCEDER benefício de PENSÃO POR MORTE, garantida a paridade, com fulcro no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, em favor da dependente do segurado FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, outrora ocupante da graduação 3.SARGENTO, ATIVO, do quadro de pessoal da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0152269, falecido em 02/05/2024, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO .	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	4.163,88

